mgi assurance

Auditores Independentes

Prosperous Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - CNPJ: 41.557.655/0001-42

(Administrado pela Singulare Corretora De Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações contábeis reapresentadas
28 de fevereiro de 2025

A member of mgi worldwide

Prosperous Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – CNPJ: 41.557.655/0001-42
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações contábeis reapresentadas

Em 28 de fevereiro de 2025

Índice

Relatório do Auditor Independente 1
Demonstrações da posição financeira reapresentadas 4
Demonstrações do resultado reapresentadas 5
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido reapresentadas 6
Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto reapresentadas 7
Notas explicativas às demonstrações contábeis reapresentadas 8

mgiassurance
Auditores Independentes

Rua Dr. Manoel Pedro, 365
Conj. 1601 - Cabral
80035-030, Curitiba-PR
Tel.: +55 41 3044-6127
+55 41 3319-7164
www.mgiassurance.com.br

Relatório do Auditor Independente

Aos Cotistas e à Administradora do
Prosperous Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Prosperous Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (o "Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira reapresentada de 28 de fevereiro de 2025 e as respectivas demonstrações reapresentadas do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa do exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativa também reapresemtados.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis reapresentadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Prosperous Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados em 28 de fevereiro de 2025 e o desempenho de suas operações exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento direitos creditórios disciplinados pela Resolução CVM nº 175/22 e Anexo Normativo II.

Ênfase sobre reemissão das demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo em 28 de fevereiro de 2025 e, em 29 de maio de 2025, emitimos nossa opinião com as seguintes ressalvas:

"*Como parte dos procedimentos de auditoria selecionamos direitros creditórios representados por precatórios para verificação da documentação suporte e comprovação do lastro. Até o momento da emissão do nosso relatório não foi apresentada a documentação suporte para comprovação de lastro de 09 direitos creditórios adquiridos no exercício, que totalizam R$ 2.273 mil, representando 4,85% do patrimônio líquido do Fundo em 28 de fevereiro de 2025. Não foi possível confirmamos o lastro dos referidos direitos creditórios, bem como concluir sobre sua existência e demais dados constantes na carteira do Fundo*".

Conforme descrito na Nota explicativa nº6, em 28 de fevereiro de 2025 o Fundo possuía valores a pagar decorrentes da aquisição de direitos creditórios no montante de R$ 1.551 mil, equivalentes a 3,31% do patrimônio líquido. Confrontamos o saldo contábil com a documentação suporte e identificamos que estava apresentado a maior em R$ 552 mil. Consequentemente, o passivo está apresentado a maior no montante de R$ 552 mil e o patrimônio líquido e o resultado do exercício estão apresentados a menor em R$ 552 mil."

Após a emissão das demonstrações contábeis as evidências de auditoria sobre o lastro foram apresentadas, bem como a reconciliação do saldo de valores a pagar, que apresentou diferença final imaterial no conjunto das demonstrações contábeis. Dessa forma, considerando a resolução das ressalvas relatadas anteriormente, bem como os resultados dos trabalhos complementares de auduitoria sobre eventos subsequentes, concluímos que as ressalvas não mais aplicáveis sobre demonstrações contábeis reapresentadas referentes ao exercício findo em 28 de fevereiro de 2025.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo". Somos independentes em relação ao Fundo e à Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de

MGI Worldwide é uma rede de empresas independentes de auditoria, impostos, contabilidade e consultoria. MGI Worldwide não fornece nenhum serviço e suas firmas membros não são sócios internacionais. Cada firma membro é uma entidade separada e nem a MGI Worldwide ou outra firma membro é responsável pelas atividades, trabalhos, opiniões ou serviços de qualquer outra firma membro. Para mais informações, visite www.mgiworld.com/legal.

A member of mgiworldwide

Relatório do Auditor Independente

Aos Cotistas e à Administradora do
Prosperous Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo - SP

acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto da nossa auditoria das demonstrações contábeis reapresentadas como um todo e na formação da nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis reapresentadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Lastro dos direitos creditórios

Dada a inexistência de uma Câmara de liquidação na negociação de direitos creditórios, o recebimento, análise e guarda da documentação são serviços prestados por Custodiante contratado pela Administradora do Fundo. Devido à relevância do saldo investido em direitos creditórios e à concentração do Custodiante para controle, registro e custódia de tais ativos, consideramos a verificação da existência do lastro dos direitos creditórios como um assunto significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria tratou o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) testes de reconciliação contábil (ii) obtenção do entendimento dos procedimentos adotados pelo custodiante para avaliação, recebimento e guarda da documentação de lastro, (iii) verificamos a documentação de lastro para amostra selecionada de direitos creditórios; e (iv) verificamos as divulgações efetuadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas para suportar a existência dos direitos creditórios do Fundo na data base das demonstrações contábeis reapresentadas.

Outros assuntos - demonstrações contábeis comparativas do exercício findo em 29 de fevereiro de 2024

Examinamos as demonstrações contábeis do exercício findo em 29 de fevereiro de 2024 e em 29 de maio de 2024 emitimos opinião com a segunte ressalva: “Como parte dos procedimentos de auditoria selecionamos direitos creditórios representados por precatórios para verificação da documentação suporte e comprovação do lastro. Até o momento da emissão do nosso relatório não foi apresentada a documentação suporte para comprovação de lastro de 04 direitos creditórios adquiridos no exercício, que totalizam 1.919 mil, representando 6,91% do patrimônio líquido do Fundo em 29 de fevereiro de 2024. Não foi possível confirmamos o lastro dos referidos direitos creditórios, bem como concluir sobre sua existência e demais dados constantes na carteira do Fundo.” Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis reapresentadas do exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 não ocntém ressalva sobre esse assunto.

mgi assurance
Auditores Independentes

Relatório do Auditor Independente

Aos Cotistas e à Administradora do
Prosperous Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo - SP

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis reapresentadas do Fundo

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis reapresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis reapresentadas, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis reapresentadas.

A Administradora do Fundo é responsável pela governança e pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis reapresentadas.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis reapresentadas do Fundo

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis reapresentadas do Fundo, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis reapresentadas.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis reapresentadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração do Fundo.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza significativa devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria

Relatório do Auditor Independente

Aos Cotistas e à Administradora do
Prosperous Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis reapresentadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis reapresentadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis reapresentadas do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido a divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.



Karin Monchak
Contadora - CRC-1PR26.371/O-9
MGI Assurance Auditores Independentes S.S.
CRC-PR007392/O-3

Prosperous Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – CNPJ: 41.557.655/0001-42

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações da posição financeira reapresentadas
Em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	28/02/2025	% sobre o patrimônio líquido	29/02/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo					
Títulos e Valores Mobiliários		**647**	**1,38**	**1.527**	**5,50**
Títulos de Renda Fixa Privados	**4**	**-**	**-**	**1.248**	**4,50**
Nota Comercial - NC		-	-	1.248	4,50
Cotas de fundos de investimento		**647**	**1,38**	**279**	**1,00**
Fundos de investimento	**4**	**160**	**0,34**	**279**	**1,00**
Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa		160	0,34	279	1,00
Fundos de investimentos em direitos creditórios	**4**	**487**	**1,04**	**-**	**-**
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios		487	1,04	-	-
Direitos creditórios	**5**	**48.090**	**102,68**	**27.862**	**100,35**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**48.090**	**102,68**	**27.862**	**100,36**
Precatórios a receber		47.485	101,39	27.582	99,35
Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial		325	0,69	-	-
Contrato de Mútuo		280	0,60	280	1,01
Outros valores a receber		**3**	**0,01**	**1**	**-**
Despesas antecipadas		3	0,01	1	-
Total do ativo		**48.740**	**104,07**	**29.390**	**105,86**
Passivo					
Passivo circulante		**1.906**	**4,06**	**1.626**	**5,86**
Valores a pagar – compra de ativos		1.551	3,31	1.538	5,54
Taxa de administração e gestão		11	0,02	8	0,03
Taxa de custódia e auditoria		9	0,02	8	0,03
Outros valores a pagar		335	0,71	72	0,26
Total do passivo		**1.906**	**4,06**	**1.626**	**5,86**
Patrimônio líquido		**46.834**	**100,01**	**27.764**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**48.740**	**104,07**	**29.390**	**105,86**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Prosperous Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – CNPJ: 41.557.655/0001-42

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações do resultado reapresentadas
Exercícios findof em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024
(Em milhares de reais)

	28/02/2025	29/02/2024
Composição do resultado do exercício		
Direitos Creditórios	**22.776**	**11.300**
Rendimentos de direitos creditórios	22.776	11.300
Títulos e Valores Mobiliários	**462**	**276**
Títulos Privados de Renda Fixa	**(177)**	**276**
Rendimentos com títulos de renda fixa	(177)	276
Cotas de fundos de investimento	**639**	**71**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	639	71
Demais despesas	**(432)**	**(356)**
Taxa de administração e gestão	(110)	(95)
Taxa de custódia e auditoria	(57)	(55)
Despesas jurídicas	(32)	-
Despesas do serviço financeiro	(22)	(16)
Serviços técnicos especializados	(20)	(124)
Despesas de consultoria	(10)	-
Taxa de fiscalização - CVM	(9)	(6)
Despesas de cobrança	-	(1)
Outras despesas	(172)	(56)
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**22.806**	**11.291**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Prosperous Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – CNPJ: 41.557.655/0001-42

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido reapresentadas
Exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024
(Em milhares de reais, exceto valor unitário de cotas)

	28/02/2025	29/02/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**27.764**	**9.499**
Total de 10.844,627631 cotas Subordinada a R$ 2.560,164216 cada	27.764	-
Total de 6.664,785290 cotas subordinadas a R$ 1.425,226677 cada	-	9.499
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**22.806**	**11.291**
Cotas emitidas	**574**	**7.119**
158,528834 cotas subordinadas	574	-
4.179,842341 cotas subordinadas	-	7.119
Cotas amortizadas	**(4.310)**	**(145)**
Cotas subordinadas	(4.310)	(145)
Variação decorrente da movimentação de cotas	**(3.736)**	**6.974**
Patrimônio líquido no final do exercício	**46.834**	**27.764**
Total de 11.003,156465 cotas Subordinada a R$ 4.256,377605 cada	46.834	-
Total de 10.844,627631 cotas Subordinada a R$ 2.560,164216 cada	-	27.764

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Prosperous Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – CNPJ: 41.557.655/0001-42

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações dos fluxos de caixa – método indireto reapresentadas
Exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024
(Em milhares de reais)

	28/02/2025	29/02/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício	**22.806**	**11.291**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
Rendimento dos direitos creditórios	(12.026)	(7.167)
Rendimentos com cotas de fundos de investimentos	(17)	-
Taxa de administração e gestão não liquidada	11	8
Taxa de custódia e auditoria não liquidada	9	8
Resultado ajustado	**10.783**	**4.140**
Cotas de fundos de investimento	(351)	(132)
Direitos creditórios	(6.629)	(12.571)
Outros valores a receber	(326)	-
Valores a pagar	259	1.506
Caixa líquido das atividades operacionais	**3.736**	**(7.057)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	574	7.119
Cotas amortizadas	(4.310)	(145)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(3.736)**	**6.974**
Redução no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**(83)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	-	83
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	-	-
Redução no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**(83)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Prosperous Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 25 de outubro de 2021, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

O Fundo destina-se exclusivamente a receber recursos de um único cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, os investidores que são classificados como investidores profissionais.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do fundo preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis reapresentadas

As demonstrações contábeis reapresentadas foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis reapresentadas foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Reapresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis do Fundo do exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 foram emitidas em 29 de maio de 2025, incluindo o relatório dos auditores independentes, que continha ressalvas referentes à ausência de documentação de lastro para 09 direitos creditórios adquiridos no exercício, que totalizam R$ 2.273 mil, representando 4,85% do patrimônio líquido do Fundo e saldo não reconciliado de valores a pagar, que apresentava uma diferença a maior de R$ 552 mil em relação à documentação suporte apresentada aos auditores independentes.

Após a emissão das demonstrações contábeis as evidências de auditoria sobre o lastro foram apresentadas aos auditores independentes, bem como a reconciliação do saldo de valores a pagar, que apresentou diferença final imaterial no conjunto das demonstrações contábeis. Dessa forma, a Administradora do Fundo optou pela reapresentação das referidas demonstrações contábeis, considerando que os assuntos que originaram as referida ressalvas foram solucionados.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo era o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis representadas. As demonstrações contábeis representadas são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa reapresentada foi elaborada de acordo com o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

e) Títulos públicos

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos. São reconhecidos como resultado e registrados na rubrica “Títulos públicos de renda fixa”.

i) Títulos privados emitidos por instituição financeira

Tem o fluxo financeiro atualizado pelo seu respectivo indexador e condições de emissão. Para o desconto do fluxo são utilizadas as taxas de juros futuros divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescidas de um prêmio (spread de crédito). Para a definição do spread de crédito, são consideradas as operações registradas e identificadas de títulos no mercado e cotações coletadas junto as Instituições Financeiras emissoras, respeitando as respectivas faixas de prazo dos títulos.

ii) Títulos privados emitidos por instituição não financeira

Para o cálculo diário de desses títulos, o fluxo financeiro é atualizado pelo respectivo indexador e condições de emissão do título. Para o apreçamento são utilizadas taxas/spreads de mercado divulgadas pela ANBIMA (Taxa Indicativa). Nos casos de

títulos não listados pela ANBIMA, são utilizadas taxas/spreads observados em negócios registrados na B3 para o próprio ativo ou taxas/spreads de ativos semelhantes.

f) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

g) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e
- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o Fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.

- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

ii. Mensuração dos ativos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

h) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

i) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A Administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM n° 489/11. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC). Dessa forma, cada FIDC é classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pela Administradora, mediante fatos apresentados pelo gestor do Fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitas a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a Administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

j) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

O passivo contingente é reconhecido quando há uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.

O passivo contingente é mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.

Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não é reconhecido, mas é divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

4. Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento dos títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, eram os seguintes:

Em 29 de fevereiro de 2024

Títulos privados	Valor de curva	Valor de mercado
Notas Comerciais - NC	1.248	1.248
Total	**1.248**	**1.248**

As notas comerciais foram atualizadas pela variação de seus respectivos indexadores e condições de emissão. Os valores a mercado foram obtidos descontando o valor futuro, projetado conforme características de emissão. A taxa de juros de mercado foi obtida através de verificação dos negócios no mercado secundário e alterações do risco de crédito.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 o Fundo registrou um resultado negativo de R$ 177 (R$ 276 positivo em 2024) registrado em "Títulos privados de renda fixa".

Em 28 de fevereiro de 2025

Fundo	CNPJ	Valor unitário (R$)	Qtde de cotas	Valor de mercado
Insumos Milênio Terra magna Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Fiagro	43.616.501/0001-00	1.085,576822	448,628865	487
Singulare Renda Fixa DI LP	28.152.799/0001-50	1.740,238793	92,021656	160
Total				**647**

Em 29 de fevereiro de 2024

Fundo	CNPJ	Valor unitário (R$)	Qtde de cotas	Valor de mercado
Singulare Renda Fixa DI LP	28.152.799/0001-50	1.564,984678	178,252 193	279
Total				**279**

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 639 (R$ 71 em 2024) registrado em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são aqueles envolvendo:

(i) Órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações) com sentença transitada em julgado ou não, prolatadas ou que serão prolatadas no curso de ações judiciais contra os entes federativos, cujos créditos poderão ser representados por precatórios já emitidos ou a serem emitidos em virtude de execução das sentenças respectivas, que podem prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária;
(ii) Entes privados cuja sentença, transitada em julgado ou não, gere ou possa gerar o pagamento dos respectivos créditos; e
(iii) Direitos relativos a honorários advocatícios relacionados aos créditos anteriormente mencionados.

O Fundo pode investir, ainda, em: (a) direitos creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (b) direitos creditórios cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator

preponderante de risco; (c) direitos creditórios originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e (d) direitos creditórios de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas.

b) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 28 de fevereiro de 2025

Precatórios	Quantidade	Valor Mercado
Estado Maranhão	245.638	42.924
Estado Piauí	3	795
Estado do Rio de Janeiro	1	190
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	6	281
Município de São Paulo	6	981
Prefeitura Municipal de Guimarães	1	249
União Federal	13	2.065
Total	**245.668**	**47.485**

Contrato de mútuo conversível em ações	Qtde	Data Emissão	Vencimento	Valor Mercado
Stephane Alberto Lopes	1	01/11/2021	31/12/2030	280
Total				**280**

Cessão de Crédito Ação Judicial - CCAJU

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	1,000000	11/10/2024	31/12/2027	15
Emitente 2	1,000000	13/05/2024	13/05/2049	8
Emitente 2	1,000000	11/06/2024	11/06/2049	25
Emitente 2	1,000000	20/09/2024	20/09/2049	25
Emitente 2	1,000000	18/09/2024	18/09/2049	10
Emitente 3	1,000000	26/08/2024	31/12/2027	190
Emitente 4	1,000000	26/08/2024	31/12/2027	22
Emitente 5	1,000000	04/09/2024	31/12/2027	30
Total				**325**

Em 29 de fevereiro de 2024

Precatórios	Quantidade	Valor Mercado
Estado Maranhão	245.506	24.507
Estado Piauí	3	321
Instituto de Previdência Ipam	1	70
Município SP	1	96
Prefeitura Municipal de Guimarães	4	934
União Federal	12	1.654
Total	**245.527**	**27.582**

c) Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	28/02/2025	29/02/2024
(=) Saldo Inicial	**27.861**	**9.372**
(+) Aquisições	28.764	18.572
(-) Liquidações	(32.862)	(12.970)
(+) Rendimentos	24.326	11.300
(=) Saldo no final do exercício	**48.090**	**27.862**

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 o Fundo auferiu resultado com direitos creditórios no montante total de R$ 22.776 (R$ 11.300 em 2024) registrado na conta "Rendimentos de direitos creditórios".

d) Critérios de elegibilidade

Critérios de elegibilidade: todos e quaisquer direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

i. Sejam passíveis de aquisição por fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados; e
ii. A cessão tenha sido corretamente formalizada mediante a celebração do correspondente Instrumento de Cessão.

e) Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

f) Coobrigação

O Fundo pode adquirir direitos creditórios e ativos financeiros de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, acima do limite de 20% de seu patrimônio líquido, observado na RCVM 175.

6. Valores a pagar

O saldo de R$ 1.551 mil refere-se a valores a pagar pela aquisição de direitos creditórios.

7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Nos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024 o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados a seguir. O investidor, antes de adquirir as cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

i. **Efeitos da política econômica do Governo Federal -** O Fundo, seus ativos, as cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, os setores econômicos específicos em que atuam os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das cedentes, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos respectivos devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos ativos financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

ii. **Flutuação de preços dos ativos -** Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

iii. **Descasamento de taxas de juros -** Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

iv. **Riscos externos -** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros e aos direitos creditórios, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de crédito

i. **Pagamento condicionado das cotas -** As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das cotas decorrem do pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das cotas, se os resultados e o valor total da carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos cotistas.

ii. **Risco de crédito dos devedores -** Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

iii. **Risco relacionado aos cedentes e concentração -** A totalidade dos direitos creditórios será cedida pelas cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

O mercado para negociação dos direitos creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os direitos creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os direitos creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos direitos creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos direitos creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos direitos creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do cedente, ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, ou do reclamante.

iv. **Risco de concentração em ativos financeiros -** É permitido ao Fundo manter até 50% de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

v. **Ausência de garantias de rentabilidade -** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

vi. **Fatores macroeconômicos -** Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

vii. **Cobrança extrajudicial e judicial -** No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Liquidez

i. Falta de liquidez

(a) Fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, e que venda de suas cotas no mercado secundário só poderá se dar mediante alteração do Regulamento, a única forma que os cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é por meio da deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que poderá ser pago com os direitos creditórios e ativos financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos no Regulamento.

(b) O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja visto que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(c) A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das cotas.

ii. Liquidação antecipada - As cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

iii. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo - Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios e ao pagamento pelos devedores; (b) à venda dos

direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das cotas em direitos creditórios e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

iv. **Patrimônio líquido negativo -** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de Descontinuidade

i. **Resgate das cotas em direitos creditórios -** Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos direitos creditórios, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Geral. Dada a natureza dos direitos creditórios, os cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os direitos creditórios recebidos; (b) cobrar os valores devidos no caso de eventual inadimplemento dos direitos creditórios; ou (c) obter a homologação da fração ideal dos direitos creditórios a ser detida separadamente por cada cotista, bem como a sua habilitação nos autos das ações judiciais e nas demais demandas referentes aos direitos creditórios, se for o caso.

ii. **Risco de redução da originação dos direitos creditórios -** A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas; e (b) à continuidade das operações das cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

iii. **Risco de fungibilidade -** Nos termos dos Instrumentos de cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo em até 1 dia útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não responderão por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Cessão.

Riscos operacionais

i. **Risco decorrente de falhas operacionais -** A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja,

comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

ii. **Risco de pré-pagamento -** Os devedores poderão optar por pagar antecipadamente os direitos creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as cedentes não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

iii. **Riscos de governança -** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto no Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

i. **Precificação dos ativos -** Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos mark-to-market integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Outros riscos relacionados aos direitos creditórios

i. **Risco de medidas judiciais pendentes envolvendo os direitos creditórios -** É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos direitos creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao direito creditório seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos direitos Creditórios poderão (i) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (ii) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o valor do patrimônio líquido do Fundo for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores.

Não há como garantir que as referidas ações judiciais serão julgadas favoravelmente aos reclamantes originais ou que as mesmas resultarão na apuração de um crédito dos reclamantes originais.

ii. **Morosidade do judiciário -** O Judiciário está sobrecarregado, os processos judiciais são demorados e as regras de processo civil permitem que as partes ajuízem diversos recursos em diferentes níveis de jurisdição. Além disso, as fases de execução podem demorar ainda mais tempo, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado. Sempre que dívidas do governo e/ou de autarquias, empresas estatais e fundações públicas estão envolvidas em um processo judicial, a interposição de recursos a todos os níveis possíveis de jurisdição é o esperado.

iii. **Incerteza do resultado dos processos judiciais -** O resultado dos processos judiciais é incerto. A probabilidade de receber pagamentos relacionados aos créditos requeridos por meio desses processos depende da existência de jurisprudência em favor dos demandantes. O sistema brasileiro não adota a teoria da vinculação dos precedentes judiciais (stare decisis), exceto para algumas decisões do Supremo Tribunal Federal, e, portanto, se os tribunais não mantiverem a atual posição dominante, os valores apurados podem ser reduzidos ou, até mesmo, eliminados. Demandas judiciais relacionadas aos direitos creditórios podem ser negadas pelos tribunais competentes.

iv. **Indefinição do valor dos direitos creditórios -** Os valores dos direitos creditórios, enquanto não houver a expedição dos respectivos precatórios, são definidos com base nos preços de custo ou pareceres legais e podem não representar, ao longo do tempo, os efetivos valores a serem realizados pelo Fundo em relação aos direitos creditórios. Nesse caso, somente após a expedição dos precatórios correspondentes ou o efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo, é que serão conhecidos com maior precisão os efetivos valores dos direitos creditórios. Ademais, o Fundo pode adquirir direitos creditórios representados por precatórios cujo valor não reste incontroverso e que, portanto, possa ser alterado por decisão judicial, bem como ter o pagamento sobrestado por culpa dos autores originais das ações ou dos titulares originais dos precatórios.

v. **Indefinição da data de recebimento dos direitos creditórios -** Mesmo após a prolação da decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos valores relativos aos direitos creditórios podem demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário e a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos devedores. O não pagamento dos valores referentes aos direitos creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo, inclusive com a perda total do valor investido.

vi. **Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios -** O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução

praticada pelas respectivas cedentes; e (c) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas cedentes ou devedores. Nessas hipóteses, os direitos creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedentes ou devedores e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

vii. **Riscos relacionados ao recebimento de valores -** Os valores destinados aos pagamentos anuais dos direitos creditórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuemos levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos direitos creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos direitos creditórios ao Fundo será informada ao juízo da causa e, quando for feito o levantamento, o Fundo terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos direitos creditórios adquiridos. A Gestora e/ou a Administradora pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informada(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os cotistas.

Caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os direitos creditórios deverão ser amortizados pela entidade de direito público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das ADCT Constitucional nº 30/00. Desta forma, a realização dos direitos creditórios depende do adimplemento da entidade de direito público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de direito público no pagamento dos direitos creditórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus cotistas.

Nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de direito público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos direitos creditórios originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da entidade de direito público no pagamento dos direitos creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus cotistas.
Apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de direito público faça o pagamento antecipado.

O não-pagamento de valores referentes aos direitos creditórios nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas.

Nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos direitos creditórios, proporcionando prejuízos ao fundo e, consequentemente, aos seus cotistas.

viii. **Riscos relacionados à atualização dos valores dos direitos creditórios -** A Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Cedente ou Emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos direitos creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas.

ix. **Riscos de medidas legislativas relacionadas aos direitos creditórios -** Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, e (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não poderão ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas. Qualquer alteração às condições de pagamento

dos direitos creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas.

x. **Risco relacionado à substituição do cedente -** Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do direito creditório adquirido pelo Fundo, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

xi. **Risco relacionado ao não registro dos instrumentos de cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos** - As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a direitos creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios pela falta de registro dos instrumentos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do cedente.

xii. **Retenção de Imposto de Renda na fonte e de Contribuições Previdenciárias -** Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o imposto de renda sobre os pagamentos de precatórios em cumprimento de decisão da Justiça Federal será retido na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou ao seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, haveria a isenção em favor de fundos de investimento. No entanto, na prática, há situações em que, independentemente de fundamentação específica, a instituição financeira responsável pelo pagamento nega a dispensa da retenção do imposto. Ademais, há, ainda, situações de retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária no momento do pagamento de precatórios estaduais ou municipais, não havendo posicionamento jurisprudencial unânime acerca da exigibilidade dessas exações e, também, acerca das alíquotas aplicáveis. Portanto, ainda que haja a expedição de precatórios no valor previamente esperado pelo Fundo, persistirá o risco de redução dos direitos creditórios no momento do seu levantamento por retenção de impostos e contribuições, em valores que não necessariamente serão restituídos ao Fundo.

xiii. **Compensação fiscal -** Nos termos do artigo 100, parágrafo 9º, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, seria possível que, no momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, fosse abatido, a título de compensação, o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra os reclamantes originais frente aos Entes Públicos, incluindo-se parcelas vincendas de parcelamentos e ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. Embora esse dispositivo tenha sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.425, ainda há casos em que os Entes Públicos requerem tal compensação. Ademais, não se pode descartar o risco de o Ente Público, ciente da

existência do direito creditório, ajuizar execução fiscal e pedir penhora dos direitos creditórios, o que também resultaria na redução do valor a ser recebido em pagamento dos direitos creditórios. Dessa forma, os precatórios relacionados aos direitos creditórios poderão ter o seu pagamento parcial ou totalmente reduzido, impactando a rentabilidade do Fundo.

xiv. **Guarda da documentação -** O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos documentos comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios.

xv. **Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo -** Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

xvi. **Vícios questionáveis -** A cessão de direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

xvii. **Risco de procedimentos de cobrança -** O Fundo adotará para cada um dos direitos creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de direitos creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

xviii. **Deterioração dos direitos creditórios -** Os direitos creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que o Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas.

xix. **Riscos legais -** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e aos ativos financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os cotistas.

xx. **Titularidade dos direitos creditórios -** O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida do Fundo para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

xxi. **Ausência de descrição da política de crédito -** Tendo em vista a natureza dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento a descrição detalhada da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção de cada direito creditório, tampouco os fatores de risco específicos associados a tal política. Dessa forma, os direitos creditórios integrantes da carteira poderão ser originados ou cedidos com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios.

xxii. **Risco normativo**

A RCVM 175 é um novo marco para indústria de Fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos Fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas, sobretudo pelos operadores do direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às classes e às cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e consequentemente os cotistas.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota subordinada	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade %	Patrimônio líquido médio
28/02/2025	4.256,377605	4.801,940661	4.801,940661	-
29/02/2024	2.560,16422	2.574,507154	80,64	18.784

(*) A rentabilidade do Fundo está desconsiderando as amortizações ocorridas no Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissão, integralização, resgate e amortização de cotas

a) Emissão e integralização

Na emissão de cotas do Fundo é utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 foram emitidas 158,528834 cotas subordinadas no montante de R$ 574 (4.179,842341 no montante de R$ 7.119 em 2024).

b) Resgate e amortização de cotas

A Administradora promove amortizações, sempre que forem transferidos ao Fundo quaisquer valores decorrentes da realização dos direitos creditórios integrantes do valor do patrimônio líquido do Fundo.

Quando da liquidação do Fundo será utilizado o valor da cota do dia da liquidação.

Nos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024 não houve resgate de cotas do Fundo.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 foram amortizadas R$ 4.310 de cotas subordinadas (R$ 145 em 2024).

11. Prestadores de serviços

Custódia	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão	Buriti Investimentos Gestora de Recursos Ltda.
Tesouraria	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

12. Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os títulos privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, as cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

13. Partes relacionadas

O Fundo não pode realizar aplicações em direitos de crédito e ativos financeiros de titularidade da Administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

		29/02/2024		28/02/2023	
	Parte relacionada	Passivo	Resultado	Passivo	Resultado
Taxa de administração	Singulare CTVM	(4)	(52)	(4)	(51)
Taxa de custódia	Singulare CTVM	(4)	(52)	(4)	(51)
Taxa de gestão	Buriti Investimentos Gestora de Recursos Ltda.	(7)	(58)	(4)	(44)

14. Remuneração da administração, gestão e custódia

O Fundo paga pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

A. Pelos serviços de administração e custódia o valor mensal de R$ 8; e
B. Pelos serviços de gestão de carteira o valor mensal de R$ 8;

As taxas são pagas mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

As taxas são reajustadas anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 foram debitado os montante de R$ 52 a título de taxa de administração, R$ 58 a título de taxa de gestão e R$ 52 a título de taxa de custódia (R$ 51 a título de taxa de administração, R$ 44 a título de taxa de gestão e R$ 51 a título de taxa de custódia em 2024).

15. Consultoria especializada

O Fundo contratou a Costa da Silva & Jansen Advocacia e Consultoria para, na qualidade de consultora especializada, prestar à classe os serviços que objetivem dar suporte e subsidiar a gestora em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira da classe.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 foi debitado o montante de R$ 10 a título de despesa com consultoria (não houve despesa com consultoria em 2024).

16. Política de distribuição de resultados

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17. Divulgação das informações

A Administradora coloca à disposição dos interessados na sua sede, as seguintes informações:

- Diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;
- Mensalmente, até 10 dias após o encerramento do mês a que se referirem: o balancete, demonstrativo de composição e diversificação da carteira e informações relativas ao perfil mensal do Fundo; e
- Anualmente, no prazo de até 90 dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

A Administradora se reserva o direito de restringir parcialmente a divulgação da composição da carteira sempre que entender fazê-lo no melhor interesse dos cotistas, pelo prazo máximo de 90 dias.

A Administradora disponibiliza, ainda, aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo as informações exigidas nos termos da regulamentação em vigor, contendo o saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e a rentabilidade do fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18. Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

(I) Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

(II) Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrado como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrado como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados na data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate, à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

20. Deliberações em assembleia

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas de 03 de dezembro de 2024 aprovou, com vigência a vigorar a partir da abertura do dia 09 de dezembro de 2024 a majoração da taxa de gestão, disposta na alínea (b) do item 8.1 do regulamento do Fundo, para R$ 8 mensais.

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas de 19 de fevereiro de 2025 aprovou a amortização de cotas no valor de R$ 100.

21. Evento subsequente

A Assembleia Geral de Cotistas de 10 de setembro de 2025 aprovou, com vigência a vigorar a partir de 15 de setembro de 2025, a alteração do item 9.10 do Regulamento do Fundo, com a inclusão dos parágrafos primeiro e segundo, visando à exclusão da vedação de operações entre partes relacionadas.

22. Outras informações

a) Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora não contratou nem teve serviços prestados pela MGI Assurance Auditores Independentes S.S. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

b) Diretor e contador

Daniel Doll Lemos	Ricardo Cavalari da Silva
Diretor Responsável	Contador CRC: SP-322316/O-5

****